



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 315

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00013

data
09/08/2006

proposição
Medida Provisória nº

autor
Senador JORGE BORNHAUSEN

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 315, de 2006)

Dê-se ao *caput* do art. 8º da Medida Provisória nº 315, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 8º A pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País que mantiver no exterior recursos em moeda estrangeira relativos ao recebimento de exportação, de que trata o art. 1º, deverá declarar à Secretaria da Receita Federal a utilização dos recursos, sem prejuízo de prestar a Declaração Anual de Capitais Brasileiros no Exterior ao Banco Central do Brasil, na forma da legislação em vigor.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do art. 8º da MPV nº 315, de 2006, pode levar à interpretação equivocada de que foi dispensada a obrigação de prestar ao Banco Central do Brasil a Declaração Anual de Capitais Brasileiros no Exterior.

É grande a relevância da referida Declaração no cômputo das estatísticas econômicas do País.

Assim, para evitar dúvidas por ocasião da interpretação e aplicação da norma contida no art. 8º da MPV nº 315, de 2006, torna-se necessária a alteração ora proposta.

PARLAMENTAR

Jorge Bornhausen

